



# MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

## ESTADO DO PARANÁ

---

Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300 – Centro  
CNPJ nº 76.966.852/0001-08 / Site: [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br)  
Fone: (43) 3153-1206 E-mail: [licitacao@quatigua.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatigua.pr.gov.br)

## Credenciamento

03/2026

### **CEDENTE**

Município de Quatiguá - Estado do Paraná

### **OBJETO**

Seleção de associação de estudantes regularmente constituída, sem fins lucrativos, para a **cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus, Marca/Modelo Marcopolo/Volare W12-R, Placa UBG-9J82, Renavam nº 01474090912, de propriedade do Município de Quatiguá/PR, destinado exclusivamente ao transporte de estudantes universitários residentes no Município para instituições de ensino localizadas em outros municípios.**

### **LEGISLAÇÃO**

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2026 e Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

De 23 de abril de 2026 a 22 de abril de 2027.

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO .....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR. ....	4
4. DA HABILITAÇÃO .....	5
5. DOS RECURSOS .....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS .....	10
9. DA CONTRATAÇÃO .....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. ....	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO .....	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13

**MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ – ESTADO DO PARANÁ****CREDCIAMENTO Nº 03/2026**

(Processo Administrativo nº 21/2026)

**Protocolo nº 199/2026**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças (Seção de Licitação) sediado Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000 realizará **CREDCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026](#) e do [Decreto Municipal nº 124, de 30 de outubro de 2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para utilização de (01) veículo ônibus a ser cedido, a título gratuito e precário, para uso específico em transporte de estudantes universitários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024.

1.3. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026, a seleção da entidade, objeto deste edital, se fará por Chamamento Público.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessado que estejam com credenciamento regular no PORTAL BLL COMPRAS.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de cessão de uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de cessão de uso agente público do órgão ou entidade cedente, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal BLL COMPRAS e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (plataforma BLL COMPRAS), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar:

3.1.1. **Bem a ser cedido para uso:**

Item	Especificação
01	cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus, Marca/Modelo: Marcopolo/Volare W12-R, de propriedade do Município de Quatiguá/PR, para associação de estudantes regularmente constituída, sem fins lucrativos.

3.1.2. ***Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para utilização do veículo tipo ônibus, marca/modelo Marcopolo/Volare W12-R, Placa UBG-9J82 – Renavam 01474090912.***

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. As despesas decorrentes da execução correrão por conta da entidade cessionária, não gerando ônus financeiro ao Município.
- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos cessionárias pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do termo de cessão de uso.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do termo de cessão de uso os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **assinados digitalmente**.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar contemplados no Portal BLL COMPRAS. **Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio.**

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## 5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (**três**) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: [licitacao@quatigua.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatigua.pr.gov.br)).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, salvo se houver risco de perecimento do objeto ou de prejuízo ao interesse público devidamente justificado.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br).

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

- 6.1.2. não celebrar o termo de cessão de uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de cessão de uso, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.5. fraudar o credenciamento;
- 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro **na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor de mercado do veículo, conforme laudo de avaliação que integra o processo administrativo, ou sobre um valor estimado dos encargos operacionais anuais transferidos à cessionária, ou mediante valores fixos previamente estabelecidos para cada tipo de infração, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do termo de cessão de uso.

- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do termo de cessão de uso.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade (MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ), pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de cessão de uso, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, salvo se houver risco de perecimento do objeto ou de prejuízo ao interesse público devidamente justificado.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: email: [licitacao@quatigua.pr.gov.br](mailto:licitacao@quatigua.pr.gov.br) OU plataforma da BLL COMPRAS
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de cessão, conforme disposto no art. 6º da Lei nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de cessão, sob pena de decair o direito à cessão de uso, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três)** dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à cessão de uso, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência do termo de cessão de usos/termo de cessão de uso decorrentes do presente credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, admitida a prorrogação por igual período, mediante atendimento do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026.
- 9.7. Os termo de cessão de usos/termo de cessão de uso decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado a subcessão, a cessão a terceiros ou a utilização do ônibus para fins diversos daqueles previstos na Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026.

**10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda, de acordo com o art. 30, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024.

**Na hipótese de mais de uma associação habilitada, será adotado o seguinte critério objetivo de classificação:**

**I – Terá preferência a associação cujo Plano de Trabalho contemple exclusivamente transporte intermunicipal, em detrimento de proposta que inclua transporte interestadual;**

**II – Na hipótese de duas ou mais associações habilitadas apresentarem proposta exclusivamente intermunicipal, será realizado sorteio público, em sessão previamente designada, com registro em ata;**

**III – Na hipótese de apenas associações interessadas em transporte interestadual restarem habilitadas, será igualmente realizado sorteio público entre elas.**

10.1.1. Para este edital a escolha para o uso gratuito e precário do bem por meio de sorteio por objeto de modo que seja cedido por padrões estritamente impessoais e aleatórios, conforme item 10.1.1.1, formará uma lista para ordem de chamada para a execução do objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I – os credenciados serão habilitados desde que atendam todas as exigências prevista neste edital e na lei municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026;

II – o credenciado só será chamado para receber nova cessão, objeto deste edital, após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o último da lista sorteada.

IV – o município de Quatiguá observará, quando da cessão do bem, as condições técnicas dos credenciados, bem como a localidade ou região onde presta serviços de transporte de universitários para fins de cumprimento do art. 3º da lei municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026.

10.1.1.1. O cessionário sorteado terá o direito de uso do bem por 24 (vinte e quatro) meses.

- Critério de Escolha: A escolha do cessionário será realizada através de sorteio.
- Vigência Contratual: o cessionário firmará um termo de cessão de uso com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.
- Rotatividade: Próximo a expiração do termo de cessão de uso vigente, será realizado **novo sorteio** entre os demais credenciados.

- Exclusão Temporária: O cessionário que já tiver sido sorteado será **excluído** deste novo sorteio, garantindo que outro credenciado tenha a oportunidade de prestar o serviço.

#### 10.1.1.2. DO MODO DO SORTEIO

A comissão emitirá listagem com todos os credenciados habilitados aptos para o sorteio. Cada credenciado habilitado receberá um número para sorteio. A listagem será publicada no Diário Oficial do Município de Quatiguá, no Jornal Impresso Oficial do Município, e anexada na plataforma BLL COMPRAS (link arquivos) contendo o horário da sessão pública e data da realização da mesma.

O site para realização do sorteio será: <https://sorteador.com.br/>. Após o recebido sorteio, o link do mesmo será divulgado, bem como será lavrada ata da sessão pública contendo o resultado, abrindo-se o prazo recursal previsto na legislação vigente.

O credenciado habilitado sorteado que se recusar a manter a proposta comercial e/ou assinar termo de cessão de uso e prestar os serviços responderá administrativamente conforme Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**\*PARA CADA CESSÃO DE USO SERÁ EFETUADO UM NOVO SORTEIO EXCLUINDO O CREDENCIADO JÁ BENEFICIADO. EM CASO DO CREDENCIADO JÁ BENEFICIADO SER O ÚNICO CREDENCIADO HABILITADO PARA O ITEM, O MUNICÍPIO PODERÁ EFETUAR NOVO TERMO DE CESSÃO DE USO COM O MESMO.**

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, **cuja resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 16, §1º, do Decreto nº 124, de 30 de outubro de 2024;**

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do termo de cessão de uso pela Cessionária; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termo de cessão de usos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade cedente, não será rescindido o termo de cessão de uso em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **23 de abril de 2026**.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.quatigua.pr.gov.br](http://www.quatigua.pr.gov.br)

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Cessão

13.5.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

Quatiguá, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2026.

**Izilda Gleiciany Rodrigues Carro**  
Prefeita

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Seleção de associação de estudantes regularmente constituída, sem fins lucrativos, para a **cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus, Marca/Modelo Marcopolo/Volare W12-R, Placa UBG-9J82, Renavam nº 01474090912, de propriedade do Município de Quatiguá/PR, destinado exclusivamente ao transporte de estudantes universitários residentes no Município para instituições de ensino localizadas em outros municípios.**

**1.2. ESPECIFICAÇÕES:**

Item	Especificação
01	Cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus, Marca/Modelo: Marcopolo/Volare W12-R, de propriedade do Município de Quatiguá/PR, para associação de estudantes regularmente constituída, sem fins lucrativos.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A presente seleção será realizada com fundamento na Lei Municipal nº 3.019/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

**3. NATUREZA JURÍDICA DO AJUSTE**

3.1. A relação jurídica decorrente do presente Chamamento Público terá natureza de **cessão de uso de bem público móvel**, formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, de caráter gratuito e precário, não configurando contrato administrativo de prestação de serviços ou fornecimento.

3.2. O Município manterá a titularidade do bem, transferindo apenas a posse direta e o uso condicionado ao cumprimento da finalidade pública estabelecida.

**4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

4.1. A medida visa estruturar política pública de apoio ao transporte universitário, mediante utilização racional de bem já integrantes da frota municipal, garantindo controle institucional, segurança jurídica e observância aos princípios da eficiência e economicidade

A solução evita geração de despesa pública direta, transfere os encargos operacionais à entidade cessionária e assegura fiscalização permanente pelo Poder Público.

**5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****5.1. Requisitos Jurídicos**

- 5.1.1. Ser associação civil regularmente constituída, com personalidade jurídica de direito privado;
- 5.1.2. Estar legalmente constituída há, no mínimo, 01 (um) ano;
- 5.1.3. Possuir natureza não lucrativa;
- 5.1.4. Ter sede e atuação no Município de Quatiguá/PR;
- 5.1.5. Possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da concessão.

## **5.2. Regularidade Fiscal e Jurídica**

- 5.2.1. Estar regularmente inscrita no CNPJ;
- 5.2.2. Apresentar estatuto social devidamente registrado;
- 5.2.3. Comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- 5.2.4. Apresentar certidão de regularidade perante o FGTS e Justiça do Trabalho.

## **5.3. Capacidade Técnica e Operacional**

- 5.3.1. Demonstrar capacidade administrativa para organizar e gerir o transporte de estudantes;
    - 5.3.1.1. Formas de Comprovação:
      - Plano de trabalho ou plano operacional contendo:
        - Número estimado de estudantes atendidos;
        - Rotas e horários previstos;
        - Responsável pela coordenação do serviço.
      - Ata de eleição da diretoria vigente;
      - Declaração formal de estrutura administrativa mínima.
  - 5.3.2. Comprovar que manterá motorista devidamente habilitado, conforme legislação de trânsito vigente;
    - 5.3.2.1. Formas de Comprovação:
      - Declaração formal de que disponibilizará motorista habilitado;
      - Cópia da CNH categoria “D” ou “E” (conforme exigência legal);
      - Comprovação de vínculo (empregado, contratado ou voluntário formalizado);
      - Certificado de curso de transporte coletivo.
  - 5.3.3. Assumir integral responsabilidade pelas despesas de combustível, manutenção, limpeza, seguro e demais custos operacionais do veículo.
    - 5.3.3.1. Formas de comprovação:
      - Declaração expresa de responsabilidade financeira;
  - 5.3.4. Comprometer-se a utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista em Lei.
- 3.4. Formas de comprovação:
- Declaração formal de compromisso;

## 6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

### 6.1. Forma de Seleção

6.1.1. A seleção será realizada mediante verificação do atendimento integral dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no Edital;

6.1.2. Serão consideradas habilitadas as associações que comprovarem o cumprimento de todas as exigências jurídicas, fiscais e técnicas estabelecidas.

### 6.2. Critério de Classificação

6.2.1. Caso haja apenas uma associação habilitada, esta será declarada vencedora do Chamamento Público;

6.2.2. Na hipótese de mais de uma associação habilitada, será adotado o seguinte critério objetivo de classificação:

I – Terá preferência a associação cujo Plano de Trabalho contemple exclusivamente transporte intermunicipal, em detrimento de proposta que inclua transporte interestadual;

II – Na hipótese de duas ou mais associações habilitadas apresentarem proposta exclusivamente intermunicipal, será realizado sorteio público, em sessão previamente designada, com registro em ata;

III – Na hipótese de apenas associações interessadas em transporte interestadual restarem habilitadas, será igualmente realizado sorteio público entre elas.

### 6.3. Fundamentação do Critério

6.3.1. O critério adotado observa:

- O princípio da impessoalidade;
- A objetividade do julgamento;
- A vinculação ao instrumento convocatório;
- A busca pela solução que melhor atenda à realidade logística regional do Município de Quatiguá;
- A vedação subjetiva na seleção.

6.3.2. O sorteio público, quando necessário, constitui mecanismo legítimo de desempate, assegurando transparência, igualdade de condições e tratamento isonômico entre os interessados.

6.3. A preferência por propostas que contemplem exclusivamente transporte intermunicipal fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, considerando:

- A predominância da demanda local por acesso a instituições de ensino situadas em municípios da região, especialmente aquelas de caráter público e gratuito, o que amplia o alcance social da política pública;

- A maior eficiência operacional das rotas intermunicipais, que apresentam menor extensão territorial, possibilitando melhor aproveitamento do veículo, redução de custos indiretos de manutenção e combustível e maior regularidade na prestação do serviço;
- A maior facilidade de fiscalização e controle por parte da Administração Pública, em razão da proximidade geográfica, o que contribui para o acompanhamento efetivo da execução da cessão;
- A menor complexidade logística e regulatória em comparação ao transporte interestadual, reduzindo riscos operacionais e aumentando a previsibilidade da execução do serviço;
- O alinhamento com o princípio da economicidade e com a busca pela solução mais vantajosa para o atendimento da finalidade pública.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I - Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista;

II – Arcar integralmente com combustível, manutenção, limpeza, seguro e encargos;

Arcar integralmente com todos os custos operacionais decorrentes da utilização do veículo, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, seguros, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas necessárias à adequada execução do serviço.

A cessionária deverá, ainda, **comprovar periodicamente o cumprimento dessas obrigações**, mediante apresentação de documentação pertinente, tais como:

- Notas fiscais de abastecimento e manutenção;
- Ordens de serviços e registros de revisão;
- Apólice de seguro vigente;
- Demais documentos que evidenciem a regularidade da operação.

A periodicidade e a forma de apresentação da comprovação serão definidas no Termo de Cessão de Uso, podendo ser exigidas a qualquer tempo pela Administração, no exercício da fiscalização.

III – Manter motorista habilitado conforme legislação de trânsito;

IV – Permitir fiscalização a qualquer tempo;

V – Não subceder ou transferir o uso;

VI – Restituir o bem ao final da vigência.

## 8. HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO

I – Descumprimento das obrigações;

II – Desvio de finalidade;

III – Interesse público superveniente;

IV – Uso inadequado do bem.

## 9. PRAZO

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, mediante demonstração de interesse público e cumprimento das obrigações.

## 10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da cessão será conduzida pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Chrystian Reis Galvão Coser, competindo-lhe a supervisão geral da execução, tomada de decisões e adoção de medidas administrativas necessárias. A fiscalização ficará a cargo da servidora designada, Sra. Elizete Bagatin Parmezan, responsável pelo acompanhamento direto da execução da cessão, verificação do cumprimento das obrigações pela cessionária e registro das ocorrências.

10.2. Procedimentos de Fiscalização:

A fiscalização será realizada de forma continuada, mediante:

- I – realização de vistorias periódicas no veículo, com frequência mínima a ser definida no Termo de Cessão, podendo ser programadas ou não;
- II – análise dos relatórios e documentos apresentados pela cessionária, incluindo comprovação de manutenção, abastecimento, seguros e demais obrigações operacionais;
- III – verificação do cumprimento da finalidade da cessão, incluindo itinerários, número de estudantes atendidos e regularidade da prestação do serviço;
- IV – acompanhamento das condições de conservação e uso do bem público.

10.3. Registros e Instrumentos de Controle:

As atividades de fiscalização deverão ser formalizadas por meio de:

- Relatórios periódicos de fiscalização;
- Registros de vistorias;
- Comunicações formais à concessionária, quando necessário;
- Registro de eventuais irregularidades e providências adotadas.

10.4. Interação entre Gestor, Fiscal e Concessionária:

A cessionária deverá prestar todas as informações solicitadas pelo fiscal, bem como permitir o acesso ao veículo e aos documentos relacionados à execução da cessão.

O fiscal reportará ao gestor todas as ocorrências relevantes, cabendo a este a adoção de medidas administrativas, inclusive aplicação de sanções ou proposta de revogação da cessão, quando cabível.

10.5. Finalidades da Fiscalização

A fiscalização tem por objetivo assegurar:

- O cumprimento da finalidade pública da cessão;
- A adequada utilização e conservação do bem público;
- A regularidade da execução do serviço;
- A mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos.

## Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica, bem como promover as informações necessárias para a cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus, Marca/Modelo: Marcopolo/Volare W12-R, de propriedade do Município de Quatiguá/PR, para associação de estudantes regularmente constituída, sem fins lucrativos.

**2. SETOR REQUISITANTE**

Secretaria Municipal de Educação

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I)**

O Município de Quatiguá não possui, em seu território, instituições de ensino superior aptas a atender à demanda local por formação universitária, o que impõe aos estudantes residentes a necessidade de deslocamento diário para municípios vizinhos.

A educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público promover condições que favoreçam o acesso e a permanência nos diferentes níveis de ensino. Embora o ensino superior não seja de oferta obrigatória pelo Município, compete à Administração Pública local adotar medidas de apoio que promovam o desenvolvimento educacional da comunidade e contribuam para a formação técnica e profissional de seus munícipes.

A ausência de política pública voltada ao transporte universitário pode resultar em evasão acadêmica, limitação do acesso à educação e redução das oportunidades de qualificação profissional da população local.

O atendimento dessa demanda revela-se compatível com o interesse público primário, considerando que a qualificação educacional dos munícipes contribui para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município, fortalecendo a capacidade produtiva local e ampliando as oportunidades de inserção profissional.

Dessa forma, verifica-se a existência de demanda administrativa legítima relacionada à necessidade de estruturação formal de política pública voltada ao apoio ao transporte de estudantes universitários residentes no Município.

**4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II)**

Não foi elaborado Plano de Contratação Anual para o ano de 2026. É importante ressaltar que a ausência de um plano de contratações anual no Município de Quatiguá se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Um dos principais fatores que contribuíram para a falta do plano de contratação anual foi a escassez de técnicos disponíveis para a elaboração do referido plano. Ainda, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

**5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS (Art. 18, § 1º, III)****1. Requisitos Jurídicos**

- 1.1. Ser associação civil regularmente constituída, com personalidade jurídica de direito privado;
- 1.2. Estar legalmente constituída há, no mínimo, 01 (um) ano;
- 1.3. Possuir natureza não lucrativa;
- 1.4. Ter sede e atuação no Município de Quatiguá/PR;

1.5. Possuir finalidade estatutária compatível com o objeto da concessão.

## **2. Regularidade Fiscal e Jurídica**

2.1. Estar regularmente inscrita no CNPJ;

2.2. Apresentar estatuto social devidamente registrado;

2.3. Comprovar a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

2.4. Apresentar certidão de regularidade perante o FGTS e Justiça do Trabalho.

## **3. Capacidade Técnica e Operacional**

3.1. Demonstrar capacidade administrativa para organizar e gerir o transporte de estudantes;

3.1.1. Formas de Comprovação:

- Plano de trabalho ou plano operacional contendo:

- Número estimado de estudantes atendidos;
- Rotas e horários previstos;
- Responsável pela coordenação do serviço.

- Ata de eleição da diretoria vigente;

- Declaração formal de estrutura administrativa mínima.

3.2. Comprovar que manterá motorista devidamente habilitado, conforme legislação de trânsito vigente;

3.2.1. Formas de Comprovação:

- Declaração formal de que disponibilizará motorista habilitado;
- Cópia da CNH categoria “D” ou “E” (conforme exigência legal);
- Comprovação de vínculo (empregado, contratado ou voluntário formalizado);
- Certificado de curso de transporte coletivo.

3.3. Assumir integral responsabilidade pelas despesas de combustível, manutenção, limpeza, seguro e demais custos operacionais do veículo.

3.3.1. Formas de comprovação:

- Declaração expressa de responsabilidade financeira;

3.4. Comprometer-se a utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista em Lei.

3.4. Formas de comprovação:

- Declaração formal de compromisso;

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV)**

A estimativa das quantidades foi definida com base na autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 3.019/2026, que prevê a cessão de uso de 01 (um) veículo tipo ônibus, integrantes da frota municipal.

Dessa forma, a quantidade do presente estudo corresponde a:

- 01 (um) veículo tipo ônibus, Marca/Modelo Marcopolo/Volare W12-R, de propriedade do Município de Quatiguá/PR.

A definição da quantidade observa os limites estabelecidos na legislação municipal autorizativa e atende à demanda atualmente identificada para o transporte de estudantes universitários residentes no Município.

Considerando que a Lei Municipal específica delimita expressamente a cessão a 01 (um) veículo, não há previsão de ampliação quantitativa no âmbito do presente procedimento, salvo eventual alteração legislativa superveniente.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V)**

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado e na esfera administrativa:

**1. Contratação de empresa especializada em transporte coletivo**

Consistiria na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de passageiros.

Características:

- Geração de despesa contínua ao Município;
- Necessidade de previsão orçamentária anual;
- Gestão contratual permanente;
- Reajustes periódicos de contrato.

**2. Concessão de auxílio financeiro individual ao estudantes**

Consistiria na instituição de programa de repasse financeiro direto aos estudantes para custeio de transporte.

Características:

- Necessidade de regulamentação específica;
- Controle individualizado de beneficiários;
- Fiscalização contínua;
- Impacto orçamentário.

**3. Concessão de uso de veículo público à associação de estudantes**

Modelo autorizado pela Lei nº 3.019/2026 do Município de Quatiguá.

Características:

- Utilização de bem já integrante do patrimônio municipal;
- Ausência de repasse financeiro direto;
- Transferência dos custos operacionais à entidade concessionária;
- Formalização mediante chamamento público;
- Fiscalização administrativa.

**Demonstração econômica**

No que se refere à análise econômica das alternativas, ainda que não se trate de contratação onerosa na solução adotada, é possível estimar, com base em valores referenciais de mercado e simulações hipotéticas, os impactos financeiros das demais opções.

A **contratação de empresa especializada em transporte coletivo** apresenta custo médio estimado entre R\$ 980,00 e R\$ 3.500,00 por dia, conforme referências praticadas no mercado de fretamento de ônibus no território nacional. Considerando a prestação do serviço em dias letivos (média de 22 dias por mês), o custo mensal pode variar aproximadamente entre R\$ 21.560,00 e R\$ 77.000,00, resultando em despesa anual estimada entre R\$ 258.720,00 e R\$ 924.000,00, a depender da quilometragem, rotas e condições operacionais.

Já a **concessão de auxílio financeiro individual aos estudantes** implicaria repasse direto de recursos públicos, cujo valor médio praticado no mercado varia entre R\$ 350,00 e R\$ 750,00 por aluno/mês. Considerando, por hipótese, um universo de 40 estudantes beneficiários, o custo mensal estimado seria de R\$ 14.000,00 a R\$ 30.000,00, com impacto anual entre R\$ 168.000,00 e R\$ 360.000,00, além da necessidade de estrutura administrativa para gestão, controle e fiscalização dos repasses.

Em contraste, a **cessão de uso de veículo público à associação de estudantes** não gera dispêndio direto de recursos financeiros pelo Município, uma vez que os custos operacionais — tais como combustível, manutenção, motorista, seguros e encargos — são integralmente assumidos pela entidade cessionária, evidenciando significativa economicidade sob a perspectiva orçamentária.

**Vantajosidade do Chamamento Público**

Destaca-se que a formalização da cessão de uso mediante chamamento público não se limita a um procedimento administrativo formal, constituindo, na realidade, mecanismo que agrega valor institucional à solução adotada.

Diferentemente da contratação de empresa especializada, que se restringe à lógica de mercado, e da concessão de auxílio financeiro individual, que opera de forma descentralizada e fragmentada, o chamamento público voltado à seleção de associação de estudantes possibilita a participação ativa da sociedade civil organizada na execução da política pública.

Esse modelo promove o engajamento direto dos beneficiários do serviço, incentivando a corresponsabilidade na gestão do transporte universitário, bem como fortalecendo a autonomia da comunidade estudantil na organização de suas próprias demandas.

Além disso, o chamamento público assegura transparência, isonomia e ampla publicidade, permitindo que todas as entidades interessadas participem em igualdade de condições, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Sob a ótica da governança pública, a solução adotada contribui para o fortalecimento da gestão democrática, ao estabelecer uma relação de cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, otimizando o atendimento da demanda por meio de modelo mais aderente à realidade local.

Dessa forma, a formalização mediante chamamento público representa não apenas instrumento jurídico de seleção, mas também mecanismo de promoção do interesse público, ao alinhar eficiência administrativa, participação social e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

#### **Conclusão do levantamento**

A partir do levantamento de mercado realizado, verificou-se a existência de alternativas administrativas viáveis para atendimento da demanda, quais sejam: (i) contratação de empresa especializada em transporte coletivo; (ii) concessão de auxílio financeiro individual aos estudantes; e (iii) cessão de uso de veículo público à associação de estudantes.

A contratação de empresa especializada implicaria na geração de despesa pública continuada, necessidade de dotação orçamentária específica, gestão contratual permanente e possíveis reajustes contratuais, elevando o impacto financeiro ao erário.

A concessão de auxílio financeiro individual exigiria estrutura administrativa para análise de beneficiários, fiscalização individualizada e controle contínuo da aplicação dos recursos públicos, além de implicar desembolso direto de recursos municipais.

Por sua vez, a cessão de uso de veículo pertencente ao patrimônio municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 3.019/2026, apresenta-se como alternativa administrativamente mais eficiente, pois:

- Utiliza bem público já disponível na frota municipal;
- Não gera transferência direta de recursos financeiros;
- Transfere à entidade cessionária os encargos operacionais e de manutenção;
- Permite controle e fiscalização pelo Município;
- Atende ao interesse público com menor impacto orçamentário.

Sob a ótica da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, a cessão de uso mostra-se a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade identificada, razão pela qual se justifica sua adoção no presente procedimento.

Para além da análise econômica, as alternativas analisadas apresentam desvantagens relevantes sob os aspectos técnico e administrativo, quando comparadas à solução de cessão de uso de veículo público.

No caso da **contratação de empresa especializada em transporte coletivo**, embora tal modelo possa, em tese, garantir a prestação do serviço por meio de contrato administrativo, sua execução implica na necessidade de gestão contratual permanente por parte da Administração Pública, incluindo o acompanhamento contínuo da execução, fiscalização de rotas, horários e qualidade do serviço, bem como análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Além disso, a dinâmica contratual envolve riscos inerentes, tais como possibilidade de inadimplemento, necessidade de aplicação de sanções administrativas, ocorrência de disputas contratuais e até interrupção da prestação do serviço, o que demandaria atuação constante de servidores públicos qualificados, aumentando a carga administrativa e os custos indiretos da gestão.

Em contraste, a cessão de uso transfere à entidade cessionária a responsabilidade pela operação do serviço, reduzindo significativamente a necessidade de intervenção direta do Município na gestão cotidiana, sem prejuízo da fiscalização quanto ao cumprimento da finalidade pública.

No que se refere à **concessão de auxílio financeiro individual aos estudantes**, verifica-se que tal alternativa exigiria a criação de estrutura administrativa específica para regulamentação, análise de elegibilidade dos beneficiários, concessão dos auxílios e fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Esse modelo implica controle individualizado de beneficiários, o que aumenta a complexidade operacional e demanda recursos humanos para execução de atividades burocráticas contínuas, tais como análise documental, processamento de pagamentos e monitoramento da utilização dos valores repassados.

Adicionalmente, há risco relevante de desvio de finalidade dos recursos, dificuldade de comprovação da efetiva utilização para transporte e ausência de garantia de prestação organizada e contínua do serviço, uma vez que a lógica individualizada fragmenta a solução e reduz a capacidade de controle direto por parte da Administração.

Por outro lado, a **cessão de uso do veículo público à associação de estudantes** centraliza a gestão do transporte em uma única entidade responsável, permitindo maior organização operacional, padronização do serviço e fiscalização mais eficiente quanto ao uso do bem público e ao atendimento da finalidade estabelecida.

Dessa forma, sob a ótica técnica e administrativa, a cessão de uso revela-se solução mais eficiente, por reduzir a complexidade da gestão pública, mitigar riscos operacionais e possibilitar melhor controle da execução da política pública.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)**

A presente medida administrativa não envolve contratação onerosa ou geração de despesa direta ao Município, tratando-se de cessão de uso gratuita e precária de bem público, nos termos da Lei nº 3.019/2026, do Município de Quatiguá.

Nos termos do art. 9º da referida Lei Municipal, as despesas operacionais decorrentes da utilização do veículo, tais como combustível, manutenção, limpeza, seguros e demais encargos, serão integralmente suportadas pela entidade cessionária, não gerando ônus financeiro ao erário municipal.

Ressalta-se que o veículo objeto da cessão já integra o patrimônio público municipal, não havendo aquisição de novo bem ou contratação de serviço com dispêndio orçamentário.

Para fins de registro patrimonial e controle administrativo, poderá ser considerado o valor contábil do bem constante no sistema de patrimônio do Município, sem que tal valor represente despesa ou impacto financeiro decorrente do presente procedimento.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação corresponde a R\$ 0,00 (zero reais), sob a perspectiva orçamentária, inexistindo necessidade de dotação específica para sua execução.

## **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)**

A solução proposta consiste na formalização de cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus integrante da frota do Município de Quatiguá, em favor de associação de estudantes regularmente constituída, sem fins lucrativos, selecionada mediante chamamento público, nos termos da Lei nº 3.019/2026.

A cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, contendo cláusulas que disciplinarão:

- Pazo de vigência;
- Finalidade exclusiva de utilização do veículo para transporte de estudantes universitários residentes no Município;
- Responsabilidades da entidade cessionária;
- Obrigações relativas à manutenção, combustível, limpeza, seguro e demais custos operacionais;
- Mecanismos de fiscalização pelo Município;
- Hipóteses de revogação ou rescisão.

A entidade selecionada será responsável pela organização do transporte, incluindo definição de rotas, horários e controle de usuários, bem como pela disponibilização de motorista devidamente habilitado conforme a legislação de trânsito vigente.

O Município manterá a titularidade do bem público, exercendo fiscalização periódica quanto à correta utilização, conservação do veículo e cumprimento da finalidade estabelecida, podendo revogar a cessão a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento das condições pactuadas.

A solução adotada utiliza bem público já existente, não implica geração de despesa orçamentária direta e permite atendimento da demanda identificada mediante modelo administrativo juridicamente autorizado e estruturado.

A seleção da entidade a ser contemplada com a cessão de uso será realizada mediante chamamento público, com ampla divulgação e observância dos princípios da impessoalidade, igualdade, transparência e julgamento objetivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.019/2026.

O procedimento será estruturado de forma a garantir previsibilidade, isonomia entre os interessados e adequada seleção da proposta mais compatível com o interesse público, compreendendo as seguintes etapas:

I – Fase de habilitação (caráter eliminatório)

Consistirá na verificação do atendimento integral dos requisitos jurídicos, fiscais e técnicos previamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo inabilitadas as entidades que não comprovarem tais condições.

II – Fase de classificação (caráter objetivo)

Na hipótese de mais de uma entidade habilitada, será adotado critério objetivo de classificação, com base na análise do plano de trabalho apresentado.

Será conferida preferência à proposta que contemple exclusivamente transporte intermunicipal, considerando a predominância da demanda regional dos estudantes do Município e a adequação logística da solução.

Na hipótese de empate entre propostas equivalentes, será realizado sorteio público, em sessão previamente designada, com registro em ata, assegurando transparência, publicidade e tratamento isonômico entre os participantes.

O critério adotado visa garantir julgamento objetivo, vedação de subjetividade e seleção da proposta mais adequada à realidade local, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII)**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus, integrante do patrimônio do Município de Quatiguá, conforme autorização da Lei nº 3.019/2026.

Considerando que o objeto refere-se a bem público individualizado, específico e devidamente identificado, não há viabilidade técnica ou jurídica de parcelamento.

O parcelamento, nos termos da legislação, é aplicável quando o objeto puder ser dividido em partes autônomas, técnica e economicamente viáveis, sem prejuízo da funcionalidade ou do interesse público. No presente caso, a cessão envolve apenas um único bem móvel determinado, cuja utilização deve ocorrer de forma integral para atendimento da finalidade pública prevista em lei.

Eventual divisão do objeto comprometeria a própria essência da solução adotada, uma vez que não se trata de fornecimento fracionável ou de prestação de serviços segmentáveis, mas sim da transferência temporária da posse e uso de um bem específico.

Dessa forma, conclui-se pela inviabilidade de parcelamento do objeto, sendo a cessão realizada de forma integral, em conformidade com a autorização legislativa vigente.

#### **11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)**

Com a implementação da solução proposta, o Município de Quatiguá pretende alcançar os seguintes resultados:

- I. Estruturar formalmente política pública de apoio ao transporte universitário, mediante instrumento jurídico adequado e amparado pela Lei nº 3.019/2026;
- II. Garantir organização, regularidade e previsibilidade no deslocamento dos estudantes residentes no Município para instituições de ensino superior localizadas em outros municípios;
- III. Assegurar que a utilização do bem público ocorra de forma controlada, com responsabilidades definidas e mecanismos de fiscalização instituídos;
- IV. Promover maior eficiência administrativa, mediante utilização de bem já integrante do patrimônio municipal, sem geração de despesa orçamentária direta;
- V. Fortalecer a política municipal de incentivo à formação educacional e qualificação profissional da população local;
- VI. Estabelecer modelo transparente e impessoal de seleção da entidade responsável, por meio de chamamento público.

Espera-se, ainda, que a formalização da cessão proporcione maior segurança jurídica à Administração Pública, com definição clara de obrigações, responsabilidades e hipóteses de revogação, garantindo proteção ao patrimônio público.

Para fins de verificação da efetividade da solução adotada e do atendimento aos princípios da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, será instituído mecanismo de acompanhamento e avaliação da execução da cessão.

O Termo de Cessão de Uso estabelecerá a obrigatoriedade de apresentação de relatórios periódicos pela entidade cessionária, contendo informações operacionais e gerenciais que permitam o monitoramento dos resultados alcançados.

O acompanhamento poderá ser realizado com base em indicadores de desempenho, tais como:

- 
- Número de estudantes efetivamente atendidos;
- Frequência de utilização do veículo;
- Rotas e itinerários executados;
- Regularidade na prestação do serviço;
- Condições de conservação e manutenção do veículo.

A Administração Pública poderá, ainda, realizar fiscalizações periódicas e solicitar informações complementares, com o objetivo de avaliar a aderência da execução à finalidade pública estabelecida.

Os dados coletados permitirão aferir a efetividade da política pública implementada, bem como comprovar a economicidade da solução adotada, considerando a ausência de dispêndio direto de recursos públicos e o adequado aproveitamento de bem integrante do patrimônio municipal.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X)**

Não serão necessárias providências relacionadas à capacitação específica de servidores para fiscalização e gestão do instrumento, tampouco adequações estruturais no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo em vista que se trata de cessão de uso de bem móvel já integrante do patrimônio municipal, a ser formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, não envolvendo contratação complexa ou execução de serviço especializado.

A fiscalização poderá ser realizada por servidor designado, no exercício regular de suas atribuições, não se exigindo estrutura administrativa adicional ou qualificação técnica extraordinária para o acompanhamento da cessão.

## **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)**

No contexto da cessão de uso de veículo pertencente ao patrimônio do Município de Quatiguá, não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que o objeto consiste na disponibilização de bem móvel específico, cuja utilização independe da celebração de outros ajustes administrativos ou contratações complementares por parte da Administração Pública.

A execução da cessão ocorrerá de forma autônoma, sendo as responsabilidades operacionais atribuídas à entidade cessionária, nos termos da Lei nº 3.019/2026, não havendo necessidade de integração com outros contratos ou instrumentos administrativos para sua viabilização.

## **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)**

A solução proposta consiste na cessão de uso de veículo já pertencente à frota municipal, não envolvendo aquisição de novo bem, ampliação de frota ou modificação estrutural que gere impacto ambiental adicional relevante.

O principal impacto ambiental associado à execução da cessão decorre da emissão de gases poluentes provenientes da circulação do veículo automotor, bem como do consumo de combustível fóssil e da geração de resíduos decorrentes de manutenções periódicas.

Todavia, tais impactos são inerentes à própria utilização regular de veículo automotor e não representam ampliação significativa da atividade já desempenhada no âmbito municipal.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

I – Realização de manutenção preventiva periódica, garantindo adequado funcionamento do motor e controle de emissão de poluentes;

II – Observância às normas ambientais e de trânsito vigentes;

III – Destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes de manutenção, como óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas;

IV – Utilização racional do veículo, com definição organizada de rotas e horários, evitando deslocamentos desnecessários.

As medidas mitigadoras acima elencadas não possuem caráter meramente orientativo, constituindo obrigações a serem integralmente observadas pela entidade cessionária.

Tais obrigações serão formalmente incorporadas ao Termo de Cessão de Uso, por meio de cláusulas específicas, atribuindo à associação a responsabilidade pela sua implementação e cumprimento durante toda a vigência da cessão.

A inobservância das medidas ambientais estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, bem como a revogação da cessão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Considerando tratar-se de cessão de bem já existente e em operação regular, conclui-se que os impactos ambientais são de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante cumprimento das normas legais aplicáveis.

#### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII)**

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, da avaliação das alternativas possíveis, da estimativa de impactos orçamentários, da verificação da viabilidade jurídica e operacional, bem como da análise dos possíveis impactos ambientais, conclui-se que a cessão de uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus pertencente ao Município de Quatiguá, mostra-se adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda identificada.

A solução encontra amparo na Lei nº 3.019/2026 e observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e proteção ao patrimônio público.

Verifica-se que a medida é tecnicamente viável, administrativamente executável e juridicamente respaldada, não implicando geração de despesa orçamentária direta ao Município, bem como permitindo adequada fiscalização e controle por parte da Administração Pública.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade da implementação da solução proposta, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para realização do Chamamento Público e posterior formalização do Termo de Cessão de Uso, nos termos da legislação aplicável.

#### **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A Gestão será conduzida pelo Secretário Municipal de Educação, Chrystian Reis Galvão Coser, enquanto a fiscalização ficará a cargo do servidora, Elizete Bagatin Parmezan

#### **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

O estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação dos itens descritos mostra-se possível tecnicamente.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida

Quatiguá/PR, em 13 de abril de 2026.

Atenciosamente,

**Elizete Bagatin Parmezan**  
Fiscal

**ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**, com sede na Av. Dr. João Pessoa, nº 1.300, Centro, CEP: 86.450-000, em Quatiguá, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.966.852/0001-08, neste ato representado pela sua Prefeita, **IZILDA GLECIANY RODRIGUES CARRO**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.854.714.6 SESP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.768.409-60, residente e domiciliada na Rua Eduardo Pereira, nº 181, Jardim Primavera, Quatiguá, Estado do Paraná, CEP: 86.450-000, doravante denominado **CEDENTE**.

**CESSIONÁRIA: XXXXX**, inscrita no (\*especificar se pessoa física ou jurídica) portador(a) da cédula de identidade RG nº xxxxxx SESP/XX, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxx, nº xxxx, xxxxx, Quatiguá, Estado do xxxxxx, CEP: xxxxxx<sup>1</sup> (1 texto pessoa física) **ou** inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, com sede na XXX, nº XX, XX, CEP: XXXX, XXXXX, Estado do XXXX, neste ato representado por XXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º xxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com e telefone (xx) xxxxx-xxxx<sup>2</sup> (2 texto pessoa jurídica), doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

O presente Termo de cessão de uso será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026 e demais legislação vigente, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

**1.1** Cessão de uso, conforme quantitativo discriminado na tabela a seguir:

**1.1.1** São anexos a este instrumento e vinculam esta cessão, independentemente de transcrição:

**1.1.1.1** O Termo de Referência que deu origem;

**1.1.1.2** A Adjudicação e Homologação;

**1.1.1.3** A proposta de credenciamento;

**1.1.1.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 FUNDAMENTO:**

**2.1** Este termo de cessão de uso decorre da Inexigibilidade de Licitação nº xx/2026, com fundamento no inciso IV do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, objeto do processo administrativo nº 21/2026, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº xxxxx, de xx de xxxx de 2026, e conforme ato de autorização na fl. xxx deste protocolo.

**3 FORMA DE FORNECIMENTO:**

**3.1** O objeto deverá ser utilizado conforme descrito no Termo de Referência e Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026.

**4 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO:**

**4.1** A responsabilidade pela gestão deste termo de cessão de uso caberá ao Secretário Municipal de Educação, Chrystian Reis Galvão Coser, conforme item 4.3 deste termo de cessão de uso, a qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021.

**4.2** A responsabilidade pela fiscalização deste termo de cessão de uso caberá a servidora Elizete Bagatin Parmezan conforme o item 4.3 deste Termo de cessão de uso, o qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021.

**4.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do termo de cessão de uso serão designados por ato do Cedente.

**4.4** A gestão e a fiscalização do termo de cessão de uso serão exercidas pelo Cedente, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**5 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

O Gestor deste termo será responsável pela **coordenação geral da execução**, atuando de forma estratégica e administrativa, competindo-lhe:

I – Acompanhar a execução global do objeto, garantindo sua conformidade com o objeto pactuado, com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 3.019/2026.

- II – Promover a interlocução institucional entre a Administração Municipal e a contratada, dirimindo dúvidas de natureza administrativa e contratual;
- III – Autorizar, quando cabível, ajustes operacionais, observadas as cláusulas deste termo, os limites legais e a manutenção do interesse público;
- IV – Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada durante toda a vigência contratual;
- V – Analisar os relatórios consolidados encaminhados pela Fiscal do Termo de cessão de uso, manifestando-se quanto à regularidade da execução;
- VI – Decidir sobre a aplicação de sanções administrativas, quando constatadas irregularidades, instruindo o processo com os elementos técnicos fornecidos pela fiscalização;
- VII – Encaminhar os processos de pagamento, após a manifestação técnica da Fiscal do Termo de cessão de uso quanto à regularidade da prestação dos serviços;
- VIII – Avaliar, com base nos indicadores definidos, o desempenho da contratada, subsidiando decisões quanto à prorrogação, rescisão ou ajustes contratuais.

## **6 ATRIBUIÇÕES DA FISCAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

A Fiscal deste termo de cessão de uso será responsável pelo **acompanhamento técnico e operacional da prestação dos serviços propostos**, competindo-lhe:

- I – Fiscalizar a efetiva cessão de uso com as condições estabelecidas no processo administrativo e no ETP;
- II – Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 3019/2026;
- VII – Registrar, formalmente, ocorrências, não conformidades, atrasos ou falhas na execução contratual, comunicando imediatamente ao Gestor do Termo de cessão de uso;
- VIII – Sugerir a aplicação de penalidades ou medidas corretivas, quando cabíveis;
- IX – Emitir relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do desempenho da contratada.

## **7 CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO:**

**7.4** A concessão de uso se dará mediante a manutenção de todas as exigências constantes neste edital, termo de concessão, ETP, TR, e legislação pertinente.

## **8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** As despesas decorrentes da execução correrão por conta da entidade cessionária, não gerando ônus financeiro ao Município

## **9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O termo de cessão de uso terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, admitida a prorrogação por igual período, a critério da Administração Pública, desde que comprovado o interesse público e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela entidade cessionária.

## **10 PAGAMENTO:**

**10.1** Não haverá qualquer tipo de pagamento à cessionária.

## **11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste termo de cessão de uso.

### **11.2 O CEDENTE obriga-se:**

**11.2.1** O cedente obriga-se a ceder o uso, a título gratuito e precário, de 01 (um) veículo tipo ônibus, Marca/Modelo Marcopolo/Volare W12-R, Placa UBG-9J82, Renavam nº 01474090912, de propriedade do Município de Quatiguá/PR, destinado exclusivamente ao transporte de estudantes universitários residentes no Município para instituições de ensino localizadas em outros municípios.

### **11.3 A CESSIONÁRIA obriga-se a:**

- 11.3.1.** Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista;
- 11.3.2.** Arcar integralmente com combustível, manutenção, limpeza, seguro e encargos;
- 11.3.3.** Manter motorista habilitado conforme legislação de trânsito;
- 11.3.4.** Permitir fiscalização a qualquer tempo;
- 11.3.5.** Não subceder ou transferir o uso;

**11.3.6.** Restituir o bem ao final da vigência.

**11.4.** O veículo é cedido no estado de conservação descrito no Laudo de Avaliação Prévia, integrante do processo administrativo nº 21/2026, e deverá ser restituído ao final da vigência em condições com o desgaste natural decorrente do uso regular, conforme verificação final da fiscalização.

## **12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O cessionário que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**12.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor de mercado do veículo no qual participou ou do termo de cessão de uso, observando ainda as seguintes variações:

**12.3.** O cálculo da multa será justificado.

**12.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros termo de cessão de usos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o cessionária.

**12.4.1.** A retenção de pagamento de outros termo de cessão de usos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**12.5.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do termo de cessão de uso ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**12.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**12.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas ou jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos termo de cessão de usos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

**12.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Mural de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**12.10** As multas previstas neste termo de cessão de uso poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo cedente decorrente de outros termo de cessão de usos firmados com a Administração Pública municipal.

## **13 CASOS DE EXTINÇÃO**

**13.1** O presente instrumento poderá ser extinto:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Termo de cessão de uso comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Cessionária.

**13.4** O Cessionária, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste termo de cessão de uso.

**13.5** Descumprimento das obrigações;

**13.6** Desvio de finalidade;

**13.7** Interesse público superveniente;

**13.8** Uso inadequado do bem.

#### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**14.1** O CEDENTE e o CESSIONÁRIA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**14.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CESSIONÁRIA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CEDENTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

**14.3** Os dados tratados pela Cessionária somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste termo de cessão de uso, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CEDENTE.

**14.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o CESSIONÁRIA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

**14.5** O Cessionária deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

**14.6** O Cessionária dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CEDENTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**14.7** O eventual acesso, pela Cessionária, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CESSIONÁRIA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cessão de uso e após o seu encerramento.

**14.8** O encarregado do CESSIONÁRIA manterá contato formal com o encarregado do CEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**14.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do CEDENTE, o CESSIONÁRIA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste termo de cessão de uso, no tocante a dados pessoais.

**14.10** O Cessionária responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**14.11** Os representantes legais do CESSIONÁRIA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**14.12** O CEDENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Cessionária, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

**14.13** Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CEDENTE, hipótese em que o SUBCESSIONÁRIA ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CESSIONÁRIA.

**14.14** Encerrada a vigência do termo de cessão de uso ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Cessionária providenciará o descarte ou devolução, para o CEDENTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

**14.15** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CEDENTE à Gestão contratual, que poderá consultar a Seção de Assuntos Jurídicos em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1** Não será exigido garantia contratual.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Integram o presente termo de cessão de uso, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela Cessionária durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

**16.2** Este termo de cessão de uso é regido pela Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.019, de 03 de fevereiro de 2026 e demais leis federais pertinentes ao objeto do termo de cessão de uso, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente termo de cessão de uso.

**16.3** O Cedente enviará o resumo deste termo de cessão de uso à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Quatiguá e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do termo de cessão de uso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**16.4** A minuta deste termo de cessão de uso foi aprovada pela Seção de Assuntos Jurídicos desta prefeitura.

**16.5** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quatiguá, Estado do Paraná, xx de xxx de 2026.

**MUNICIPIO DE QUATIGUÁ**  
Izilda Gleiciany Rodrigues Carro  
-CEDENTE-

**XXXXXXXXXX**  
xxxx  
-CESSIONÁRIA-

#### Fiscalização e Gestão

**FISCAL DO TERMO DE CESSÃO DE USO**  
Lucinéia Aparecida de Oliveira

**GESTOR DO TERMO DE CESSÃO DE USO**  
Chrystian Reis Galvão Coser  
Secretário Munic. Educação

#### Testemunhas:

XXX  
RG. XXXX SESP/PR

XXXXX  
RG. XXXX SESP/PR

**ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº YY/2026  
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Termo de cessão de uso nº:	XX/2026		
Cedente:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:			
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos que os itens discriminados abaixo foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade e quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CEDENTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes itens ocorrerá conforme prazos previstos em Lei, salvo nos casos devidamente justificados e previstos no Edital.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL</b>				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

<b>Assinatura:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Qualificação:</b>	
<b>Matrícula:</b>	

Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os bens foram entregues, para posterior análise da qualidade, quantidade e conformidade com os requisitos especificados no termo de cessão de uso.

**ANEXO II AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº YY/2026  
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Termo de cessão de uso nº:	XX/2026		
Cedente:	PREFEITURA DE QUATIGUÁ		
Contratada:	Gráfica e Editora Mundo Ltda		
Objeto:			
Ordem de Serviço / Nota Fiscal nº:		Período de Referência:	

Por este instrumento, atestamos, que os itens discriminados abaixo foram recebidos definitivamente nesta data, pois estão de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela CEDENTE e atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Termo de cessão de uso acima referenciado.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS RECEBIDOS				
Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Valor Total (R\$)
<b>TOTAL</b>				

OBSERVAÇÕES:

Quatiguá, dd de mmmm de aaaa.

<b>Assinatura:</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>Qualificação:</b>	
<b>Matrícula:</b>	

Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos em termo de cessão de uso, promovendo o ateste dos mesmos

Autorizado o pagamento em ...../...../2026.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)****Ao MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ-PR****Referência: Chamamento Público nº 03/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data.

---

 (Assinatura, RG e CPF do declarante)
**Representante Legal**